



LEI MUNICIPAL Nº. 1.631 DE 20 DE AGOSTO DE 2007.

“Autoriza a concessão de Vale Alimentação aos Servidores Efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI

A Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari-MG, autarquia Municipal criada pela Lei n.º 327 de 06/09/1966 autorizado a conceder **VALE ALIMENTAÇÃO** para os seus servidores efetivos.

Parágrafo único – O **VALE ALIMENTAÇÃO** será concedido em dinheiro, através de depósitos mensais nas contas correntes de seus servidores efetivos juntamente com o recebimento de seus benefícios.

Art. 2º - O **VALE ALIMENTAÇÃO** de que trata o artigo 1º terá os seguintes valores mensais, de acordo com o número de faltas não justificadas ao trabalho no mês anterior ao da sua concessão:

- I – R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para servidores com frequência integral;
- II – R\$ 90,00 (noventa reais) para servidores com 1 (uma) falta não justificada;
- III - R\$ 60,00 (sessenta reais) para servidores com 2 (duas) faltas não justificadas;
- IV - R\$ 30,00 (trinta reais) para servidores com 3 (duas) faltas não justificadas;

Art.3º - O valor do Vale alimentação não integra a remuneração do servidor para efeitos legais e poderá ser reajustado anualmente com base nos índices inflacionários oficiais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do SAAE, suplementadas, se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 101/2000 naquilo que couber.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 20 de agosto de 2007.

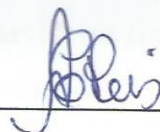


Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal



Ana Cristina Gonçalves dos Reis
Chefe de Gabinete

Registrada e Publicada em 20/08/07



Chefe de Gabinete